



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 038/2025

Município de Sapezal, 30 de setembro de 2025.

Educação, Saúde e Assistência Social
Legislação Justiça e Redação Final

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 038/2025**, visando alterar a Lei Municipal nº 1.827/2025, que trata do regime de adiantamento em Sapezal.

Com a aprovação da medida, será possível viabilizar pequenas despesas com crianças, adolescentes e idosos atendidos pela “Casa-Lar”, “Portal do Futuro” e “Casa do Idoso”, como ingressos em atividades culturais, recreativas ou o custeio de alimentação em passeios.

Na prática, essas despesas muitas vezes se inviabilizam em razão da incompatibilidade com o processamento normal da despesa pública, que demanda as fases de empenho, liquidação e pagamento, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

A alteração ora proposta permitirá maior agilidade, possibilitando ao Poder Público promover atividades de lazer, cultura e integração social, essenciais ao desenvolvimento e ao bem-estar daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e afastamento familiar.

Trata-se, portanto, de providência que concretiza o princípio da prioridade absoluta na proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando-lhes melhores condições de convivência comunitária.

Este projeto conta, inclusive, com o apoio do Ministério Público.

Na expectativa da aprovação do projeto em apreço, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.827/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.827/2025, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
XII – as vinculadas ao público-alvo dos serviços de acolhimento institucional, inclusive as de cunho cultural e recreativo, destinadas à promoção de sua integração comunitária e social, que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o processamento normal da despesa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 30 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal